



câmara municipal de
CAXAMBU

Lei nº 2783 / 2021

Reconhece a prática da atividade física, do exercício físico e o funcionamento de academias de esportes como essenciais em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas como a causada pelo Covid-19, tanto os realizados em estabelecimentos prestadores de serviços com essa finalidade quanto em espaços públicos do município de Caxambu.

A Câmara Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, nos termos dos §§ 1º e 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a prática da atividade física, o exercício físico e o funcionamento das academias de esportes como essenciais para população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas como a causada pela Covid-19.

§ 1º. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinada como as academias de esportes e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no *caput* deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

§ 2º. O Poder Executivo, no uso regular de seu Poder de Polícia, considerando os motivos expostos conforme critérios citados no parágrafo anterior, poderá decretar o fechamento dos estabelecimentos citados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu, 02 de JULHO de 2021.


Alessandro Bento Fortes
Presidente


Nilton Américo dos Santos
Vice-presidente


Arnaldo José Ribeiro
Secretário